

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

HISTÓRIA DO DIREITO II

FORMAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Professor Titular Ignácio Maria Poveda Velasco
Professora Doutora Maria Cristina Carmignani

Origem em Portugal

- Administração local
- Necessidade de formação de novas povoações nas áreas reconquistadas
- Concelhos (*concilium* = reunião, assembleia): reunião, assembleia dos vizinhos de uma povoação reunida para tratar dos seus interesses comuns.

- O termo de cada concelho - costume; Carta de Foral; Foros.

Instituições Municipais:

Administração dos Concelhos – variável, existindo vários modelos contidos nas cartas de foral (seus órgãos não são referidos nos forais).

- Em todos eles existe a assembleia dos vizinhos ou concelho propriamente dito (mais tarde os Homens Bons) - exercia importantes funções quanto à regulamentação da vida coletiva, mediante posturas ou degredos, , eleição de magistrados, testemunho de atos jurídicos, julgamento, etc.

- Da necessidade de que houvesse pessoas que permanentemente representassem a coletividade e executassem as deliberações do concelho, surgiram às magistraturas permanentes.

Modificações (séc. XIII e séc. XIV (D. Afonso IV): Administração local sofre transformações em razão da complexidade da administração, exigindo aumento do número de funcionários e magistrados e sua especialização.

- Intervenção efetiva do governo do reino na administração municipal – magistrados extraordinários, da corte, enviados para “corregger” desordens e perturbações, com o nome de **CORREGEDORES**, juízes de fora, e em algumas localidades são designados juízes especializados;
- Aparecimento dos **VEREADORES** (a partir de 1.342) – assistindo os juízes nas questões de pura administração.
- **Ordenações Afonsinas** (séc. XV – 1.447) – Liv. I, tít. 23, parág. 45) consideraram a administração municipal e econômica das comunidades locais da competência das Câmaras, compostas de juízes e vereadores, eleitos pelos homens bons com a interferência dos corregedores (delegado real, cujo cargo nas capitâneas era exercido pelos provedores)

BRASIL

1ª Organização no Brasil

- 1ª vilas brasileiras foram criadas com a gente e o material trazido de Portugal por Martim Afonso: demarcou e arrou o terreno, distribuiu-o em lotes aos sesmeiros, edificou as casas necessárias, levantou um forte, a casa da Câmara, a cadeia, a igreja, a alfândega;

nomeou oficiais para administrar a justiça e convocou os homens bons para procederem à eleição dos vereadores; **instalou o primeiro núcleo civil de administração colonial.**

- **Sistema das Capitânicas Hereditárias**
- Donatários recebiam com as Capitânicas os títulos de capitão e governador e o direito de fundar vilas, concedendo-lhes foros especiais e nomeando-lhes governadores, ouvidores, meirinhos, etc, mercê da lei vigente, que eram ao tempo as Ordenações Manuelinas, para as quais haviam se transplantado as normas das Afonsinas a respeito da organização administrativa e política das vilas e cidades (não variaram muito nas Ordenações Filipinas)
- **Constituição das vilas:**

População:

- a) Fidalgos;
- b) Peões;
- c) Gentios.

Órgãos da administração:

- Homens bons e os vizinhos ;
- Câmara – à qual competia o governo municipal, a administração do concelho, (todos eleitos pelos vizinhos e independentes do poder régio), composta de:
 - a) Juizes ordinários
 - b) Vereadores
 - c) Procurador do Concêlho.

Governo Geral

- Subsistem os órgãos da administração das vilas e povoações.
- Juizes de Fora.
- Essa situação perdurou até a Independência, quando a Constituição Imperial de 1.824 deu novas diretrizes às Municipalidades Brasileiras.

O Município no período imperial

Constituição do Império de 1.824

- Foram instituídas Câmaras municipais em todas as cidades e vilas (art. 167) - com caráter eletivo e presididas pelo vereador mais votado (art. 168);
- Principais balizas constitucionais; atribuições das Câmaras (art. 169);
- Regulamentação dos Governos Provinciais;
- Lei regulamentar de 1º de outubro de 1828 - (centralismo provincial).
- Código de Processo Criminal (1832) – alterações na organização municipal.
- Ato adicional (Lei n. 16 - 12 de agosto de 1834)
- Lei de 11 de abril de 1835 (São Paulo) – criação dos Prefeitos.
- Lei de Interpretação do Ato adicional (Lei n. 105, de 12 de maio de 1840);
- Lei n. 261 (3 de dezembro de 1841 – reforma do Código de Processo Criminal).

República – Constituição de 1.891

- Município desfruta de autonomia local, outorgada pela Constituição, determinado que os Estados se organizem de forma a assegurar-lhe em tudo quanto respeito ao seu peculiar interesse (art. 68);